

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.564, DE 2012

Acrescenta o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de maçã importada no âmbito da administração pública direta e indireta.

Autor: Deputado Celso Maldaner

Relator: Deputado Jerônimo Goergen

I – RELATÓRIO

O PL nº 3.564/2012 pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 8.666/1993 – Estatuto de Licitações e Contratos – a fim de vedar a aquisição de maçã importada para atender à demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, salvo se houver indisponibilidade de maçã nacional, exigindo-se, nesse caso, justificativa prévia e expressa.

Segundo o ilustre Autor, Deputado Celso Maldaner, nos últimos anos, fatores exógenos têm afetado o desempenho da cadeia produtiva do setor de maleicultura, como fatores de natureza cambial e tributária. Diante disso contexto, a produção nacional vem se tornando menos competitiva, tanto para efeito das exportações como em relação à demanda interna, pela concorrência com as importações.

O PL foi examinado inicialmente pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que o aprovou por unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

DD7E001657

DD7E001657

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a presente proposição quanto ao mérito e quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e com as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 1996.

Nesse sentido, verificamos que a proposta de vedar a aquisição de maçã importada no âmbito da Administração Pública direta e indireta não apresenta indícios que possam colidir com a Lei Orçamentária vigente, pois não impõe comprometimento da receita orçamentária e nem influi na fixação da despesa pública dos próximos exercícios. Também não interfere e não afronta os dispositivos da Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, sobretudo em relação às metas fiscais estabelecidas nesta última.

No mérito, a despeito das contraindicações técnicas que alguns poderiam levantar em relação à inclusão de exceção tão específica em uma norma de caráter geral como o Estatuto de Licitações e Contratos, houvemos por bem acolher a iniciativa do nobre Autor.

A maleicultura nacional é uma atividade com excelente capacidade de geração de renda, emprego e, por conseguinte, de desenvolvimento rural. Assim, as atividades que se desenvolvem em torno do setor, além da relevância econômica, apresentam acentuada importância social, sobretudo quando estas atividades são exercidas em localidades mais afastadas dos grandes centros.

Por outro lado, trata-se de um setor que vem sofrendo enormemente, não só por questões cambiais e tributárias, mas também por razões climáticas. De acordo com estimativas de entidades do setor, sabe-se que a colheita de maçãs no Brasil deve ter uma queda em 2013. Fenômenos climáticos, como a seca e as geadas, reduziram tanto a quantidade como o tamanho das frutas. Ademais, a erradicação de pomares em algumas regiões de Santa Catarina, tradicionalmente o Estado de maior produção, também vem contribuindo para a redução.

DD7E001657

DD7E001657

Sendo assim, votamos pela não implicação orçamentária e financeira do PL nº 3.564, de 2012. No mérito, somos pela aprovação do PL nº 3.564, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Jerônimo Goergen
Relator